



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2022

Autoria: Vereador José Carlos Betinardi

Página 1 de 2

Altera e acrescenta artigos ao Projeto de Lei nº 11/2022 que "INSERE E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.248, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE 'REESTRUTURA O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'".

Art. 1º Altera a redação do caput do Art. 3º do Projeto de Lei nº 11/2022 e acrescenta § 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 3º O §1º do artigo 161 da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161

§1º A comissão efetuará, simplificadamente, as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de máximo de 90 (noventa) dias, relatório a respeito.

....." (NR)

§ 2º

§ 3º O sindicado será intimado pessoalmente da instalação da sindicância e da audiência para sua oitiva, com antecedência de, no mínimo, 48 horas, sendo que nessa será intimado do prazo de cinco dias para apresentar defesa escrita, requerer provas e arrolar testemunhas até o máximo de três.

§ 4º Concluída a instrução o sindicado será intimado para apresentar defesa final no prazo de dez dias.

§ 5º

Art. 2º Acrescente-se artigo ao Projeto de Lei nº 11/2022, com a seguinte redação:

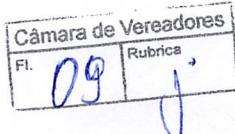
Art. 5º O artigo 172, caput, e o seu § 1º, da Lei Municipal nº 2.248/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 172 Na audiência marcada, a comissão promoverá a oitiva do denunciante, o interrogatório do indiciado, concedendo ao mesmo o prazo de cinco dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2022

Autoria: Vereador José Carlos Betinardi

Página 2 de 2

máximo de cinco.

§ 1º Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de dez dias, contados a partir da tomada de declarações do último deles.

Art. 3º Acrescente-se artigo ao Projeto de Lei nº 11/2022, com a seguinte redação:

Art. 6º O artigo 178, caput, e o seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.248/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

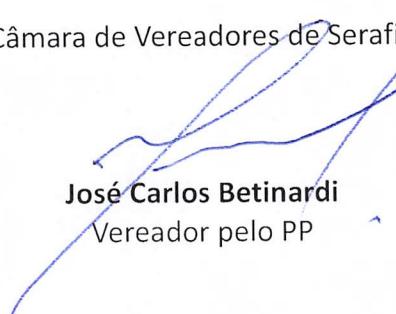
Art. 178 Ultimada a instrução do processo, o indiciado será intimado por mandado pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, sendo fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo.

Parágrafo Único. O prazo de defesa será comum e de vinte dias se forem dois ou mais os indiciados.

Art. 4º Altera o Art. 5º do Projeto de Lei nº 11/2022, com a seguinte redação:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, 17 de março de 2022.


José Carlos Betinardi
Vereador pelo PP